

EM: 21/01/2014 16:31:24

NOME / RAZÃO SOCIAL: **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ZURICK, 5 - 101/102/103/104/105/106/107/115 / BAIRRO GAMELEIRA - CEP: 30480-520 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 03.029.254/0001-20

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2671** CÓDIGO FORNECEDOR: 104.705SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4457313	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 005357/13	31/03/2014
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.094.684/2013	25/01/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	24/01/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	001712013-11001254	21/04/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	33519680	02/05/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41730 VALIDADE DO CRC: 27/11/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 4,932

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		27/11/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	40984017	02/02/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	23/03/2014
VIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	23/03/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	738835	04/03/2014
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014

LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
 - 60 AUDIO E ACESSÓRIOS
 - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS
- 67 **FOTOGRAFIA E FILMAGEM**
 - 10 PROCESSAMENTO DA IMAGEM
- 42 **SEGURANÇA**
 - 50 ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 21/01/2014 16:31:24

NOME / RAZÃO SOCIAL: **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ZURICK, 5 - 101/102/103/104/105/106/107/115 / BAIRRO GAMELEIRA - CEP: 30480-520 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 03.029.254/0001-20

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2671** CÓDIGO FORNECEDOR: 104.705

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 01 AEROFOTOGRAMETRIA
- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
 - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
 - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
 - 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 - 07 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
 - 13 EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM
 - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
 - 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
 - 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 31 MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

01 2014 2905 0001 0000

Solicitação: 130724
Data Sol: 22/7/14



BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2274 Ano 14
Livro 05 Fl. 24
<i>[Handwritten signature]</i>

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Zurick, 05, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.029.254/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcelo Andrade Fiuza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 375/13, Pregão Presencial n.º 19/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-40, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 970.003,74 (novecentos e setenta mil, três reais e setenta e quatro centavos), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade e pelo prazo contratual, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo às especificação do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supra mencionado.

7.2. Designar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, sendo este preposto o contato formal entre Contratada e Contratante;

7.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7.4. Comunicar à Contratante imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado.

7.6. Arcar com todos os ônus necessários para a prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas com deslocamentos, licenças em repartições públicas e registros, caso necessárias, bem como com todos os custos relativos à manutenção completa nos Sistemas de Alarme integrantes deste Contrato, encarregando-se, além da manutenção, de eventuais substituições que se façam necessárias, e o respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao pleno e completo funcionamento de cada sistema.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

7.8. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar das instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização deste Contrato.

7.9. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público.

7.10. Manter seu pessoal uniformizado nas dependências da Contratante, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.11. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste Contrato.

7.12. Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos à Contratante ou a terceiros envolvidos, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, repor ou ressarcir o valor correspondente, que será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

7.12.1. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.13. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.

7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Liberar à Contratada, a partir da data da contratação, o acesso aos locais de execução dos serviços, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.2. Designar e informar à Contratada o servidor responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, além dos servidores em exercício nas Agências jurisdicionadas que deverão ser comunicados em caso de acionamento dos respectivos sistemas de alarme.

8.3. Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos cedidos, de acordo com as normas e procedimentos indicados pela Contratada.

Handwritten initials and a circular stamp of BHTRANS JURÍDICO.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

8.4. Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes.

8.6. Estabelecer e discutir rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, no prazo ajustado, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, quando necessárias.

8.9. Formalizar as solicitações de manutenções corretivas por meio de Comunicado ou Ordem de Serviço e enviá-la à Contratada pelos meios de comunicação que melhor se ajustem à execução deste Contrato.

8.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a prestação dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

L *2007* *MA*



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

9.8. A remuneração mensal se dará pelo número de módulos (item 1.1 do Modelo de Proposta Comercial – Anexo VI) e corredores (itens 1.2 a 1.5 do Modelo de Proposta Comercial – Anexo VI, do Edital supramencionado) MOVE efetivamente monitorados.

9.8.1. O valor correspondente por corredor somente será remunerado se houver pelo menos 10% (dez por cento) dos módulos entregues no respectivo corredor.

9.8.2. A remuneração pelo monitoramento dos corredores somente será devida após a instalação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de módulos do respectivo corredor (ver item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

Handwritten initials: "L", "MA", "Fg"



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 48.500,19 (quarenta e oito mil e quinhentos reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2014.

Marcelo Andrade Fiuza
Procurador
Stratum Segurança Ltda.

Marcelo Andrade Fiuza
OAB/MG 90.637

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

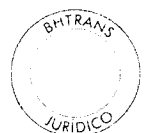
Daniél Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1.
Nome: _____
CPF: _____

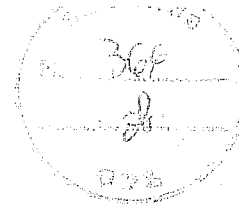
2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Moema Fange Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013



LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	1	Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como a instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas, conforme Termo de Referência - Anexo I.	1.1 - Instalação dos equipamentos de segurança nos módulos.	101	módulos monitorados	R\$ 446,29	R\$ 45.075,29
			1.2 - Monitoramento do Corredor Cristiano Machado, em até 32 (trinta e dois) módulos.*	1	corredor	R\$ 38.386,00	R\$ 38.386,00
			1.3 - Monitoramento do Corredor Antônio Carlos, em até 43 (quarenta e três) módulos.*	1		R\$ 38.386,00	R\$ 38.386,00
			1.4 - Monitoramento do Corredor Pedro I / Vilarinho, em até 20 (vinte) módulos.*	1		R\$ 19.910,00	R\$ 19.910,00
			1.5 - Monitoramento do Corredor Santos Dumont, em até 6 (seis) módulos.*	1		R\$ 19.910,00	R\$ 19.910,00
PREÇO GLOBAL MENSAL						R\$ 161.667,29	
PREÇO GLOBAL (PARA 6 MESES)						R\$ 970.003,74	

*Atentar ao disposto no item 9.8 e seus subitens da Minuta de Contrato - Anexo XI.

* Preço Global (para 6 meses) (por extenso): Novecentos e setenta mil, três reais e setenta e quatro centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias.

- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 19/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2014.

Ana Paola Briaca Sena
STRATUM SEGURANÇA LTDA.
 Ana Paola Briaca Sena
 Representante Legal

CNPJ: 03.029.254/0001-20

Ana Paola Briaca Sena
 Analista de Licitações
 licitacao.1@stratum.com.br
 31 9312-0530
 rua zurick, nº5 bairro gameleira
 belo horizonte/mg cep:30411 - 575
 www.stratum.com.br - 31-3319-7800



Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4491

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2273/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 23/2013.

Vigência: 23/01/2014 a 22/01/2019

Valor: R\$ 593.713,92

Extrato do Contrato n.º 2274/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratada: Stratum Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 19/2013.

Vigência: 23/01/2014 a 22/07/2014

Valor: R\$ 970.003,74

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1595/06

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratado: Condomínio do Conjunto Kubitschek

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, conceder reajuste ao valor do aluguel no percentual de 4,94% e conceder reajuste ao valor do condomínio no percentual de 15%.

Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2014

Valor: R\$ 17.546,35

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2014

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações